



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS 17

## LEI COMPLEMENTAR Nº 337/2022

*Dispõe sobre a criação do cargo em provimento efetivo de Controlador Interno, da Comissão de Controle Interno e dá outras providências.*

O **Prefeito Municipal de Piau** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica criado o cargo de Controlador Interno no âmbito do município de Piau, de provimento efetivo com a função de:

I - formular, propor, sugerir, acompanhar, coordenar e implementar ações governamentais voltadas:

a) à implantação de modelo para a supervisão técnica do Sistema de Controle Interno, compreendendo o plano de organização, métodos e procedimentos para proteção do patrimônio público, confiabilidade e tempestividade dos registros e informações, bem como a eficácia e eficiência operacionais;

b) ao combate à corrupção;

c) à correção e prevenção de falhas e omissões na prestação de serviços públicos.

II - acompanhar procedimentos e processos administrativos em curso em outros órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal;

III - realizar inspeções e avocar procedimentos e processos em curso perante a Administração Pública Municipal, para exame de regularidade, determinando a adoção de providências, ou a correção de falhas;

IV - requisitar procedimentos e processos administrativos já arquivados por autoridade da Administração Pública Municipal, bem como requerer sua reabertura;

V - requisitar aos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal informações e documentos necessários ao regular desenvolvimento dos trabalhos da Controladoria do Município;

VI - requisitar informações ou documentos de quaisquer entidades privadas encarregadas da administração ou gestão de receitas públicas;

VII - requisitar, aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, os agentes públicos, materiais e infraestrutura necessários ao regular desempenho das atribuições da Controladoria do Município;

VIII - propor ao Chefe do Poder Executivo medidas legislativas ou administrativas e sugerir ações necessárias para evitar a repetição de irregularidades constatadas;

IX - criar mecanismos, diretrizes e rotinas voltadas à regular aplicação da Lei de Acesso à Informação, e ao aperfeiçoamento da transparência, os quais serão de observância obrigatória por todos os órgãos da Administração Pública Municipal e pelas entidades incumbidas da administração ou gestão de receitas públicas, em razão de instrumentos de parcerias;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU  
PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO PERÍODO  
De: 16/12/2022 a 25/01/2023

Assinatura de Servidor



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**X** - regulamentar a atividade de Correição, de Auditoria Pública, de Controle Interno de outras matérias afetas à prevenção e ao combate à corrupção e à transparência da gestão, no âmbito da Administração Pública Municipal, a partir de Projeto de Lei que será enviado ao poder legislativo municipal, pelo Chefe do Poder Executivo, dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação da presente Lei;

**XI** - estabelecer, por meio de estudos requisitados aos órgãos municipais competentes, os preços-base das obras, serviços e produtos dos processos licitatórios;

**XII** - declarar, no âmbito dos processos licitatórios, a inexequibilidade dos preços estabelecidos e apontar eventual sobrevalorização;

**XIII** - declarar a inidoneidade de empresas, após regular processo administrativo, quando constatadas irregularidades em processos licitatórios, bem como encaminhar relatório sobre essas irregularidades apuradas para as autoridades competentes, para a tomada de providências eventualmente cabíveis;

**XIV** - atuar em conjunto com a Procuradoria Geral do Município para assegurar a celeridade e a efetividade dos procedimentos administrativos disciplinares, devendo compor a Comissão Administrativa Disciplinar na condição de Secretário;

**XV** - encaminhar à Procuradoria Geral do Município os casos que configurem, em tese, improbidade administrativa e todos aqueles que recomendem a indisponibilidade de bens, o ressarcimento ao erário e outras providências no âmbito da competência daquele órgão;

**XVI** - assinar todos os relatórios conclusivos, em conjunto com os analistas responsáveis pela auditoria;

**XVII** - designar equipes de auditoria, compostas pelos membros da comissão de controle interno;

**XVIII** - exercer outras atribuições que lhe forem incumbidas pelo Prefeito.

**Art. 2º.** Fica criada a comissão de controle interno, composta por três servidores públicos, sendo dois livremente nomeados pelo Prefeito Municipal, e presidida, obrigatoriamente, pelo Controlador Interno, com função de acompanhar os procedimentos administrativos instaurados no âmbito do Sistema de Controle Interno, na forma estabelecida pela Lei Municipal nº 228/2017.

**Art. 3º.** O "Anexo III – Cargos Efetivos – Administração" da Lei Municipal Complementar nº 05/98, passa ser acrescido da presente função com a seguinte redação:

## "ANEXO II – CARGOS EFETIVOS – ADMINISTRAÇÃO"

Quantidade	Cargos	Jornada Mensal	Vencimen to
(...)	(...)	(...)	(...)
01	Controlador Interno	30 (trinta) horas semanais	R\$ 2.500,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 4º.** Para investidura no cargo público é necessário a aprovação em concurso público de provas, ou provas e títulos, sendo exigido do candidato, desde a inscrição definitiva no certame, uma das seguintes qualificações profissionais regularmente certificada pelo Ministério da Educação e Cultura:

- I – Ensino Superior Completo em Contabilidade;
- II – Ensino Superior Completo em Direito;
- III – Ensino Superior Completo em Administração Pública.

**Parágrafo Único:** Enquanto não realizado concurso público, caberá à Administração Pública a realização de Processo Seletivo para seleção imediata de um controlador interno, consubstanciando o Princípio da Continuidade do Serviço Público.

**Art. 5º.** As despesas da criação deste cargo correrão por conta da dotação orçamentária

3.1.90.11.00.2.01.00.04.122.0007.2.0004	/
3.1.90.11.00.2.02.00.04.122.0007.2.0012	/
3.1.90.13.00.2.02.00.09.271.0007.9.0003	

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Piau, 08 de dezembro de 2022.

**Gilmar Aparecido Rezende de Castro**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE PIAU**